



LEI N.º 664, DE 20 SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação do subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

O Povo do Município de Córrego Fundo/MG, por iniciativa de seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 29, inciso V, observados os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, §2º, I, da Constituição Federal, fica fixado o subsídio mensal para o cargo de Prefeito Municipal, a vigor na Legislatura 2017/2020, precisamente a partir de 1º de janeiro de 2017, em parcela única, no valor bruto de R\$12.030,00 (doze mil e trinta reais).

Art. 2º - Em observância aos mesmos dispositivos constitucionais elencados no art. 1º, desta Lei, fica fixado o subsídio mensal para o cargo de Vice-Prefeito Municipal, a vigor na Legislatura 2017/2020, precisamente a partir de 1º de janeiro de 2017, em parcela única, no valor bruto de R\$4.520,00 (quatro mil, quinhentos e vinte reais)

Art. 3º - Fixa o subsídio do Secretário Municipal em R\$ 4.015,00 (quatro mil e quinze reais), autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias.

Art. 5º - O Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito perceberá os subsídios equivalentes aos do titular do cargo.

Art. 6º - Fica vedado, de acordo com o §4º, do art. 39, da Constituição Federal, qualquer tipo de acréscimo remuneratório aos subsídios ora fixados, a não ser aqueles valores de caráter meramente indenizatórios, previstos em norma legal respectiva.

Art. 7º - Os valores dos subsídios, fixados nesta Lei, serão revistos anualmente, devendo a primeira revisão ser realizada somente em 1º de janeiro de 2018, calculado o período compreendido de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

Parágrafo único – O índice a ser adotado para a revisão anual, em face dos subsídios previstos nesta Lei, será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado; de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art.37, da Constituição Federal.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta fixação, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e constantes do orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2017.

Córrego Fundo/MG, 20 de setembro de 2016.

